

Disputas em torno da terra na área Central da Mata mineira (1767-1800)

Fernando Gaudereto Lamas¹

Resumo: *A intenção desse artigo é discutir as variadas formas de disputas em torno da terra ocorridas na área Central da Zona da Mata de Minas Gerais a partir da data oficial de sua ocupação (1767) e o final do século XVIII. Tais disputas foram ocasionadas especialmente pelas distintas formas de ocupação do solo (compra/venda, sesmarias e posse). Os resultados dessas disputas mostram a importância da presença da administração colonial (atuando como mediadora dos conflitos), assim como indicam questões referentes à peculiaridade nas formas de aquisição de terras na capitania de Minas durante os Setecentos.*

Palavras-chave: *área Central da Zona da Mata mineira; século XVIII; disputas em torno da terra.*

1.1 – Ocupação territorial: ocupação fronteiriça e doação de sesmarias

Após espalhar-se a notícia a respeito do sucesso obtido pelo padre Manoel de Jesus Maria em pacificar e cristianizar os indígenas coroados e coropós, que habitavam o vale do rio Pomba, um grande afluxo de pessoas correu para a região atrás de terras férteis e, possivelmente, de ouro. O próprio padre referenda essa idéia ao afirmar que *A precisão de novos colonos para estimular e dirigir as indústrias dos índios. O concurso de outros aventureiros que procuram melhorar de fortuna e terras, é verdade terem aumentado consideravelmente a população desta freguesia que já passam de mil.*² A carta escrita ao Bispo de Mariana em 1888 reflete o crescimento populacional oriundo do adensamento migratório. É interessante analisar que a idéia de adensamento populacional exclui a presença dos indígenas. Em um mapa de população feito no ano de 1776 e enviado pelo então Governador D. Antônio de Noronha a Martinho de Melo e Castro os dados referentes à Comarca de Vila Rica, que incluía também a cidade de Mariana e seu Termo não faz nenhuma menção à presença de indígenas. É relevante destacar que a documentação frisa que o referido mapa foi feito com base nas *taboas de*

¹ Doutorando em História Econômica e Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e professor do Colégio de Aplicação João XXIII da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

² AHU-MG. 1788/11/30. Cx. 130, doc. 48. Carta do padre Manoel de Jesus Maria, para o Bispo de Mariana, dando o seu parecer sobre o que os párocos cobravam de Conhecenças, fl. 03.

*população que deram os párocos das Freguesias com distinção de sexo, idade, mortos e nascidos, tudo pertencente ao ano de 1776.*³ Se por um lado causa estranheza, especialmente em função de um claro desacato à um dos objetivos mais preciosos da política pombalina em relação aos indígenas, isto é, incluí-los como habitantes da colônia, por outro lado revela-nos que a preocupação expressa pelo padre 10 anos depois do envio do mapa populacional indica que o citado crescimento da população não referia-se ao descimento de indígenas rumo ao aldeamento de São Manoel, mas à presença cada vez mais constante de migrantes oriundos naquele momento, principalmente da região mineradora. O número de doações de sesmarias na área também aumentou significativamente em relação ao período imediatamente anterior. Se entre a década de 1750 até 1780, momento que marcou a primeira etapa da colonização da área o número de sesmarias foi de 39,⁴ a partir de 1780 até o final do século este número saltou para 111⁵ representando não somente o crescimento demográfico, mas também a maior participação da administração colonial em relação à área.

Em outra carta o padre Manoel de Jesus Maria reclama justamente da excessiva participação da administração colonial no tocante a doação de sesmarias na região, a tal ponto que causava prejuízo aos indígenas que ele catequizava. Neste documento, datado de 1799, Manoel de Jesus Maria reclama do grande afluxo de migrantes a firma que a população da Freguesia ultrapassava os três mil habitantes.⁶ Se levarmos em conta as opiniões do padre em ambos os documentos temos um crescimento de duas mil pessoas em 11 anos, número elevado para os padrões da época especialmente para uma área que se encontrava na periferia da capitania de Minas e era de acesso relativamente

³ AHU-MG. 1778/01/28. Cx. 112, doc. 11. Carta de D. António de Noronha, governador de Minas, informando a Martinho de Melo e Castro, entre outros assuntos, sobre a remessa do mapa relativo aos habitantes da referida Capitania, fl. 05.

⁴ Este dado foi extraído das seguintes fontes: APM. SC 90; SC 96; SC 106; SC 112; SC 119; SC 122; SC 140; SC 146; SC 172; SC 206 e AHU-MG. Cx. 107, doc. 44; Cx. 109, doc. 43; Cx. 64, doc. 51; Cx. 78, doc. 68; Cx. 73, doc. 08; Cx. 79, doc. 35; Cx. 101, doc. 62; Cx. 95, doc. 02; Cx.114, doc. 27; Cx. 113, doc. 41; Cx. 79, doc. 21; Cx. 90, doc. 55; Cx. 104, doc. 08; Cx. 104, doc. 09; Cx. 109, doc. 43 e também ACS. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 283; 1º Ofício. Códice 06, doc. 233; 1º Ofício. Códice 07, doc. 294.

⁵ Esse dado foi extraído das seguintes fontes: APM. SC 256; SC 265; SC 275; SC 285; SC 286; SC 289; SC 234 e APM. C.C. Cx. 101, doc. 20493, rolo 531; CC Cx. 46, doc. 30274, rolo 515; e também AHU-MG. Cx. 140, doc. 37; Cx. 123, doc. 24.

⁶ AHU-MG. 1799/08/27. Cx. 149, doc. 62. Carta de Manoel de Jesus Maria, vigário dos índios coropós e coroados, para D. Rodrigo de Souza Coutinho, expondo sobre o prejuízo para os índios na concessão de sesmarias pelo Governador das Minas, fl. 02.

complexo. Mesmo com as dificuldades impostas pela distância e pela dureza dos caminhos, os sertões do rio Pomba estavam sendo ocupados sistematicamente como podemos verificar pelos pedidos de confirmação de sesmarias. Analisando a estrutura das solicitações de sesmarias percebemos que todas pediam meia légua de terra, fato que corrobora o estudo de Márcia Motta que percebeu que entre 1795 e 1823 aproximadamente 75,52% das solicitações correspondiam a essa medida. Mesmo analisando um período anterior também encontramos em todas as solicitações a mesma medida (meia légua). Acima desta medida não foi encontrado nenhum pedido. A solicitação de confirmação de sesmarias em alguns casos apenas regularizava uma posse já praticada. Segundo Márcia Motta a legislação agrária lusitana não caiu em um vazio total, uma vez que é possível perceber uma procura pela legalização da posse da terra. Ainda segundo a autora, *querendo ou não, os sesmeiros eram constrangidos a cumprir a lei ou ao menos lembrados de suas bases constitutivas*.⁷ Esse fato fica evidente quando se analisa o caso de alguns membros da família Pires Farinho.⁸ Nesse primeiro momento essa família teve um papel de destaque na Freguesia tanto pela atuação de Francisco e Manoel Pires Farinho como Diretores do aldeamento quanto como colonizadores da nova região, já que foram responsáveis pelo desbravamento da área, além de terem adquirido sesmarias na mesma. Clara Pires Farinho, irmã dos referidos Diretores morava no Xopotó com seu marido Manoel Leitão de Almeida ao menos desde o final da década de 1760, pois participou, na condição de madrinha, do batizado de Brígida, índia filha de Antônia e Martinho, índios catecúmenos, em oito de maio de 1768.⁹ Em 20 de agosto de 1774 Clara Pires Farinho alcançou o título de sesmaria.¹⁰ Suas terras foram medidas e demarcadas e situadas entre as de João Pedro de Frios

⁷ MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito (1795-1824)**. São Paulo: Alameda, 2009, p. 136-137.

⁸ O patriarca dessa família foi Brás Pires Farinho, português nascido na vila de Serpa, distrito e bispado de Beja, que migrou para as Minas Gerais no início do século XVIII, onde se casou com uma paulista chamada Sebastiana Cardoso de Mendonça no ano de 1709. Cf. BUENO, Antônio Henrique da Cunha & BARATA, Carlos Eduardo de Almeida. **Dicionário das famílias brasileiras vol. 2**. São Paulo: Litografia Tucano, 1999, p. 1809. De seu casamento resultaram os seguintes filhos ela ordem de nascimento: Joana Pires Farinho, Ana Pires Farinho, Antônia Pires Farinho, Quitéria Francisca Pires Farinho, Liberata Pires, Marinha Pires Farinho, Clara Pires Farinho, Manoel Pires Farinho, Francisco Pires Farinho, Martinho Pires Farinho e Luiza Pires Farinho. Informações obtidas em <http://www.projetoconpartilhar.org/Familia/PiresFarinho.htm> acessado em 14 de janeiro de 2011 às 13 horas e sete minutos.

⁹ Arquivo Eclesiástico da Paróquia de São Manoel de Rio Pomba. Livro de Registro de Batismos nº 1, fl. 02.

¹⁰ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 283, fl. 03.

Carneiro e as de Francisco Dutra Caldeira.¹¹ Seguir as regras da época, isto é, executar a demarcação e a medição das sesmarias tinha um custo, que no caso em questão foi de 7\$960 (sete mil novecentos e sessenta réis).¹² A mãe de Clara deixou em testamento a quantia de 174 mil e 908 réis para ser dividido entre Clara, Quitéria, Ana, Liberata e Antônio,¹³ que dava aproximadamente 35 mil réis para cada um, valor suficiente para pagar os custos da medição e demarcação de uma sesmaria. Entretanto, nem todos podiam arcar com esse tipo de despesa o que pode explicar o baixo índice de demarcação e de medição na Capitania à época.¹⁴ O marido de Clara, Manoel Leitão de Almeida também obteve sesmarias no Xopotó em 25 de agosto de 1774, isto é, apenas cinco dias depois de sua esposa.¹⁵ Suas terras também confrontavam com as de Francisco Dutra Caldeira¹⁶ sugerindo uma proximidade com as terras da esposa. O valor total das despesas com a medição e demarcação das terras de Manoel Leitão de Almeida ficou em 8\$545 (oito mil quinhentos e quarenta e cinco réis).¹⁷

1.2 – Os conflitos agrários na área Central da Mata mineira:

Foi nesse contexto que surgiu o primeiro conflito em torno da terra na área Central da Zona da Mata. Os irmãos Francisco e Manoel Pires Farinho solicitaram que os sesmeiros que confinam com eles não invadissem suas terras e acusaram João de Miranda de invadir suas terras.¹⁸ A acusação de Francisco Pires Farinho foi grave já que por ela João de Miranda era responsável tanto por invadir as terras do Diretor quanto as terras indígenas. Francisco Pires Farinho não acusou diretamente João de Miranda, mas insinuou que desde a administração de Luís Diogo Lobo:

¹¹ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 283, fl. 06-07.

¹² Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 283, fl. 08.

¹³ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Inventários. 2º Ofício. Cx 89, auto 1920, fl. 15. Acessado em <http://www.projetocompartilhar.org/DocsMgMZ/sebastianacardosa1757.htm> em 14 de janeiro de 2011 as 13 horas e 45 minutos.

¹⁴ PINTO, Francisco Eduardo. Cartas de sesmarias de Minas Gerais: como localizar a documentação e compreender a transformação do texto do documento ao longo do século XVIII. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes (org.). **Espelhos deformantes: fontes, problemas e pesquisas em História Moderna.** São Paulo: Alameda, 2008, p. 251.

¹⁵ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 01, doc. 29, fl. 02.

¹⁶ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 01, doc. 29, fl. 03.

¹⁷ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 01, doc. 29, fl. 08.

¹⁸ AHU-MG. A782/12/11. Cx. 118, doc. 96. Requerimento do Capitão Francisco Pires Farinho e de seu irmão Manoel Pires Farinho, diretores dos índios cropós e croatos, da freguesia do Mártir são Manoel dos rios da Pomba e do Peixe, pedindo para que os sesmeiros que confinam com eles não ocupem as suas sesmarias, fl. 04.

*(...) costumava mandar por em cartas de sesmarias que concedia, sendo para a vizinhança da Freguesia dos Índios, sem prejuízo dos novos estabelecimentos dos índios e dos empregados na redução deles.*¹⁹

Como o Diretor Francisco Pires Farinho havia anteriormente mencionado o nome de João de Miranda, ele deu a entender que o mesmo havia invadido as suas sesmarias e as terras indígenas. A base argumentativa de Farinho apoiou-se em suas ações em prol da Coroa. No requerimento em questão o Diretor dos índios salienta que

*(...) tem tido grande trabalho com os índios gentios, ainda antes de serem deles seus Diretores, se animaram com grande risco de vida, no tempo em que os ditos índios assolavam tudo, destruindo e matando, se introduzirem com eles para os reduzir a paz, sendo eles os primeiros que acompanharam o vigário Manoel de Jesus Maria.*²⁰

O sacrifício da própria vida ao penetrar nos sertões povoados de índios bravos e selvagens era um argumento comum dos sertanistas que pretendiam alcançar alguma mercê régia.²¹ Neste caso em questão, Francisco Pires Farinho frisou seu importante papel em relação à pacificação dos indígenas para solicitar a devolução de terras que ele entendia serem suas e que João de Miranda havia tomado inescrupulosamente. No mesmo documento Farinho destaca que o sucesso de seu trabalho junto aos índios possibilitou a chegada de novos habitantes à região, mas que houve:

*(...) pessoas de tão pouca consideração e má consciência que se atreveram a pedir sesmarias não só sobre as terras dos índios da dita situação, mas ainda em prejuízo dos suplentes, fingindo que não pretendiam prejudicar ou entrar para as terras dos suplentes.*²²

¹⁹ AHU-MG. A782/12/11. Cx. 118, doc. 96. Requerimento do Capitão Francisco Pires Farinho e de seu irmão Manoel Pires Farinho, diretores dos índios cropós e croatos, da freguesia do Mártir são Manoel dos rios da Pomba e do Peixe, pedindo para que os sesmeiros que confinam com eles não ocupem as suas sesmarias, fl. 03.

²⁰ AHU-MG. A782/12/11. Cx. 118, doc. 96. Requerimento do Capitão Francisco Pires Farinho e de seu irmão Manoel Pires Farinho, diretores dos índios cropós e croatos, da freguesia do Mártir são Manoel dos rios da Pomba e do Peixe, pedindo para que os sesmeiros que confinam com eles não ocupem as suas sesmarias, fl. 02.

²¹ A respeito dos procedimentos de auto-valorização expressos nas solicitações de mercês e títulos, cf. ANDRADE, Francisco Eduardo. **A invenção das Minas Gerais**: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa. Belo Horizonte: Autêntica: EDPUC-MG, 2008.

²² AHU-MG. A782/12/11. Cx. 118, doc. 96. Requerimento do Capitão Francisco Pires Farinho e de seu irmão Manoel Pires Farinho, diretores dos índios cropós e croatos, da freguesia do Mártir são Manoel dos rios da Pomba e do Peixe, pedindo para que os sesmeiros que confinam com eles não ocupem as suas sesmarias, fl. 02-03.

Francisco Pires Farinho, visando reforçar a argumentação simbólica anexou, em um instrumento público, cartas que confirmavam a sua atuação em prol dos índios. As referidas cartas não nos auxiliam no entendimento do conflito, pois sequer fazem menção João de Miranda Silva ou à alguma invasão perpetrada por este em terras de Francisco Pires Farinho. Elas visam reforçar a importância da atuação de Francisco Farinho nos sertões do rio Pomba mostrando, com isso, que o dito Diretor era um vassalo fiel da Coroa.

João de Miranda Silva confirmou o seu título de sesmeiro em 16 de outubro de 1775,²³ portanto depois da reclamação feita pelos irmãos Farinho. Sua solicitação de sesmarias ocorreu aproximadamente um ano antes, em oito de agosto de 1774.²⁴ É interessante assinalar que no documento em questão faz-se referência à reclamação feita por Francisco Pires Farinho, mas João de Miranda Silva também ressalva que o mesmo Farinho depôs a favor do suplente *como consta da certidão junta*.²⁵ No mesmo documento João de Miranda Silva acusa Francisco Pires Farinho de querer se apossar de suas terras quando afirma que *verificando-se o dolo e a malícia do dito Francisco querendo este assenhorear-se das ditas terras dizendo uma vez que lhe pertence, e outras que as quer distribuir aos índios, ao mesmo tempo (...)*.²⁶ João de Miranda Silva ainda alega que já havia feito despesas com as referidas sesmarias adquiridas, indicando que já estava de posse das terras e que pretendia apenas obtê-las legalmente. Dentre as despesas João de Miranda destacou que nas terras já havia plantado e inclusive pago o dízimo, e *feito várias benfeitorias estando atualmente morando nas ditas terras com toda a sua fábrica e escravatura*.²⁷ Empreender todas as etapas (solicitação de carta de sesmaria, solicitação de confirmação, medição e demarcação) levava tempo e possuía um custo que nem todos podiam arcar. Aqueles que podiam pretendiam não somente ter suas terras legalizadas frente à Coroa, mas também garantir-se legalmente diante de possíveis conflitos agrários. É dentro desta lógica que devemos entender a ação de João de Miranda Silva. Contra os argumentos e o poder simbólico de Diretor dos Índios de Francisco Pires Farinho, João de Miranda Silva contrapôs a legalidade de suas terras,

²³ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 05, doc. 221, fl. 01.

²⁴ APM Secretaria de Governo da Capitania. SC 206. Registro de sesmarias (com índice no início). Rolo 43, gav. G-3, fl. 12.

²⁵ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 05, doc. 221, fl. 03.

²⁶ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 05, doc. 221, fl. 03.

²⁷ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 05, doc. 221, fl. 03.

solicitadas, medidas e demarcadas, a produtividade das mesmas (outro quesito importante da Lei de Sesmarias), além do cumprimento fiscal (pagamento dos dízimos referentes à produção agrária). O conflito, neste caso, sai do plano meramente simbólico e entra no plano jurídico, pautado por argumentos mais sólidos como a produtividade agrária e o pagamento dos dízimos.

Neste caso as duas partes se acusaram de tentativa de invasão de terras. Francisco Pires Farinho claramente usou da condição de Diretor dos Índios e dos direitos que este cargo lhe garantia para defender-se e ao mesmo tempo acusar João de Miranda Silva. Este, por seu turno, afirmava que a posse de sua sesmaria era justa e pacífica uma vez que *sem embargo de qualquer dúvida ou oposição com que venha o dito Farinho por ser mesmo caluniosa (...)*.²⁸ A carta de sesmaria é um documento jurídico que indica a ação da Coroa em um dos três pilares de sustentação do poder régio, a saber: a justiça. Em outros termos, configurara-se como uma tentativa da Coroa de submeter a doação de terras a sua determinação, garantindo, ou tentando garantir, a harmonia nas relações entre os súditos.²⁹ Tudo indica que João de Miranda Silva obteve a posse legal das terras contestadas por Francisco Pires Farinho, pois como o documento apresentado por Silva é posterior à reclamação feita por Farinho e como aquele era um documento que terminava confirmando a posse de João de Miranda Silva, ao afirmar que *nada se opuseram às ditas posses judicialmente*,³⁰ podemos concluir que a reclamação do Diretor dos Índios não foi atendida pelas autoridades colônias.

Outro conflito que também envolveu a solicitação de demarcação e medição de sesmaria foi protagonizado por Domingos Silva Guimarães. Este se encontrava na região desde muito cedo conforme podemos perceber pela análise do Livro de Registros de Batismos da Igreja de São Manoel em Rio Pomba. Um desses registros, datado de 22 de julho de 1770, traz uma informação interessante, pois o padrinho do índio Antônio (filho de catecúmenos) foi Marcos Lopes de São Payo que no registro é mencionado como *morador na casa de Domingos da Silva Guimarães no Xopotó*.³¹ Em outro momento (26 de dezembro de 1770) sua mulher Antônia Leite Pereira aparece na

²⁸ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 05, doc. 221, fl. 03.

²⁹ MOTTA, Márcia Maria Menendes. Op. cit., p. 131.

³⁰ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 05, doc. 221, fl. 09.

³¹ Arquivo Eclesiástico da Paróquia de São Manoel de Rio Pomba. Livro de Registro de Batismos nº 1, fl. 07.

condição de madrinha do índio adulto Estevão, cacique dos coropós, de Luiz, filho do dito cacique, de Ignácia (índia adulta).³² Em 27 de dezembro do mesmo ano sua esposa participou ainda dos batismos de Maria (índia adulta coropó), Narciso (índio adulto coropó), Luiza (índia adulta coropó), Marcelino (índio adulto coropó).³³ Encontramos ainda a presença de outra pessoa em sua casa, a saber, Maria da Silva Guimarães, que aparece como madrinha do índio João em 27 de dezembro de 1770.³⁴ Apesar de morador antigo na região conforme indicam os registros de batismos acima assinalados, Domingos da Silva Guimarães viu-se envolvido também em conflitos em torno da posse de terras com Geraldo Gomes de Campos em 1774. As terras de sesmarias pertencentes a Domingos da Silva Guimarães foram obtidas por meio de compra. O vendedor foi o reverendo Bernardino José da Rocha.³⁵ Domingos da Silva Guimarães solicitou uma remedição das terras de sesmarias em função dos conflitos (*algumas dúvidas* como diz o documento) que vivenciava com outros sesmeiros, em especial com Geraldo Gomes de Campos.³⁶ Contudo, essa remedição, depois de efetuada, acabou por gerar mais reclamações uma vez que Geraldo Gomes de Campos alegou ter sido prejudicado, já que pela nova medição uma parte de suas terras ficou nas mãos de Domingos da Silva Guimarães. Esse caso configura uma das formas típicas de acesso à terra na Capitania de Minas Gerais, a compra e venda de sesmarias. Se em outras capitanias isso também ocorria,³⁷ em Minas esse processo era mais freqüente. Segundo Ângelo Alves Carrara a *rapidez como a propriedade trocou de mãos, que as próprias concessões nos informam, tornaram as sesmarias instrumentos menores de acesso à terra*; contudo, o mesmo autor ainda destacou que a procura pelo título de sesmaria justificava-se como uma forma de *garantia a posses já alcançadas ou a terras já compradas*.³⁸ A situação de Domingos da Silva Guimarães é parecida, já que ele procurou legalizar através do título

³² Arquivo Eclesiástico da Paróquia de São Manoel de Rio Pomba. Livro de Registro de Batismos nº 1, fl. 09.

³³ Arquivo Eclesiástico da Paróquia de São Manoel de Rio Pomba. Livro de Registro de Batismos nº 1, fl. 10-11.

³⁴ Arquivo Eclesiástico da Paróquia de São Manoel de Rio Pomba. Livro de Registro de Batismos nº 1, fl. 09.

³⁵ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 02.

³⁶ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 03.

³⁷ Sobre a possibilidade da compra e venda de sesmarias na região Nordeste, cf. FERLINE, Vera Lúcia Amaral. **Terra, trabalho e poder: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial**. Bauru: EDUSC, 2003.

³⁸ CARRARA, Ângelo Alves. **Contribuição para a história agrária de Minas Gerais – séculos XVIII-XIX**. Mariana: UFOP, 1999, p. 11-13.

de sesmarias suas terras compradas ao reverendo Bernardino José da Rocha; contudo, isso não impediu que o conflito ocorresse. A procura pela titulação de sesmarias era importante não somente como garantia legal da posse, mas também como forma de mediar possíveis conflitos uma vez que coloca como mediador a autoridade colonial representada pelo Juiz de Sesmarias.

As terras de Geraldo Gomes de Campos confrontavam, pela frente com as terras de João Manoel de Medeiros, com as do Capitão Manoel da Silva Couto,³⁹ com as de Antônio João Belay e com as do Alferes José Alves Maciel. Alguns destes nomes são mencionados como moradores antigos na Freguesia de São Manoel de Rio Pomba. O Capitão Manoel da Silva Couto em seu pedido de sesmarias afirmou *que se achava com bastantes escravos e não possuía terras nenhuma com que possa plantar (...)*. Suas sesmarias, que confrontavam com as de Thomas Rodrigues da Cunha e de João de Novais,⁴⁰ foram concedidas pelo Governador interino José Freire de Andrade em 11 de agosto de 1758.⁴¹ Alferes José Alves Maciel e sua mulher Vivência Maria de Oliveira são relacionados como padrinhos no início da década de 1770.⁴² Suas sesmarias foram obtidas em 1758 *por arrematação que fizera em hasta pública o qual sítio fora do Alferes Antônio Dias* e que confrontava com as terras do Guarda-Mor Alexandre da Cunha.⁴³ A intenção de José Alves Maciel era regularizar as terras que havia comprado mediante a obtenção de título de sesmaria, ou seja, um procedimento semelhante ao praticado por Domingos da Silva Guimarães.

Antônio João Belay aparece no livro de registro de batismos da Freguesia de São Manoel do Rio Pomba como morador em Guarapiranga.⁴⁴ Apesar dessa referência, Antônio João Belay também aparece como sesmeiro vizinho às terras de Manoel de Jesus Maria situadas no Xopotó e obtidas em 1758, situada na dita carta de sesmaria

³⁹ Manoel de Silva Couto obteve suas sesmarias no Xopotó em 1758. Cf. APM. Secretaria de Governo da Capitania. SC 119. Registro de sesmarias (com índice no final). Rolo 26, gav. G-3, fl. 176-177.

⁴⁰ APM. Secretaria de Governo da Capitania. SC 119. Registro de sesmarias (com índice no final). Rolo 26, gav. G-3, fl. 176.

⁴¹ APM. Secretaria de Governo da Capitania. SC 119. Registro de sesmarias (com índice no final). Rolo 26, gav. G-3, fl. 177.

⁴² Arquivo Eclesiásticos da Paróquia de São Manoel de Rio Pomba. Livro de Registro de Batismos nº 1, fl.

⁴³ APM. Secretaria de Governo da Capitania. SC 119. Registro de sesmarias (com índice no final). Rolo 26, gav. G-3, fl. 44.

⁴⁴ Arquivo Eclesiásticos da Paróquia de São Manoel de Rio Pomba. Livro de Registro de Batismos nº 1, fl.

como pertencente ao Termo da vila de São José. ⁴⁵Eram, portanto, pessoas que já estavam na região desde antes do início da formação do aldeamento de São Manoel às margens do rio Pomba. Geraldo Gomes de Campos tentou impedir a medição das terras alegando que o pedido de Domingos da Silva Guimarães envolvia a medição de três quartos de suas terras *e que fique o outro quarto para medir com os que confronta com terras do suplente* [Geraldo Gomes de Campos]. ⁴⁶ Domingos da Silva Guimarães, por sua vez, também procurou embargar os requerimentos enviados por Geraldo Gomes de Campos alegando que este pretendia *embargar a posse do suplente* [Domingos da Silva Guimarães]. ⁴⁷ Domingos da Silva Guimarães alegou ainda que a intenção de Geraldo Gomes de Campos era se apossar de suas terras e para isso enviava, por seus procuradores, requerimento tentando impedir que tomasse a justa posse de suas sesmarias. ⁴⁸Geraldo Gomes de Campos, ao longo da disputa fez uso de vários procuradores, dentre eles o Capitão Manoel da Silva Couto, João Manoel de Medeiros, sesmeiros que confrontavam com ele.

Um dos argumentos utilizado pelo procurador de Geraldo Gomes Campos para impedir a remedição das terras foi a antiguidade da posse do suplente frente ao precoce domínio das terras de Domingos da Silva Guimarães. O documento em questão ressalta que as sesmarias foram confirmadas em 1758, não assinalando a data em que foram obtidas. ⁴⁹A antiguidade era um argumento relevante e o procurador, no mesmo documento destaca que *sendo esta mais antiga que a do dito Guimarães, e por isso não deveria entrar pelas mesmas, que como primeira tem preferência a outra qualquer que fosse alcançada em segundo lugar (...)*.⁵⁰ Como mostramos acima muitos desses sesmeiros, incluindo Geraldo Gomes de Campos e seus procuradores tinham obtido suas sesmarias ainda na década de 1750 e mostraram-se preocupados com a proposta de remedição de Domingos da Silva Guimarães, pois tal ação poderia resultar em perdas para aqueles. Era relativamente comum que os sesmeiros não respeitassem os limites demarcados de suas sesmarias. Eduardo Pinto frisou que *se, no papel, estavam fixadas*

⁴⁵ APM. Secretaria de Governo da Capitania. SC 119. Registro de sesmarias (com índice no final). Rolo 26, gav. G-3, fl. 42.

⁴⁶ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 11.

⁴⁷ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 17.

⁴⁸ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 17.

⁴⁹ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 32.

⁵⁰ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 32.

*as medidas, na prática, as extensões dominadas pelos sesmeiros poderiam alcançar a distância que seu poder de dominação sobre os outros colonos permitisse.*⁵¹ Logo, era natural que se mostrassem perturbados pela chegada de um novo sesmeiro e pela proposta de remarcação e remedição de suas terras, fato que poderia gerar, como de fato gerou, conflito com os sesmeiros mais antigos.

A preocupação dos sesmeiros antigos da área pode ser percebida não somente pelo fato de terem atuado como procuradores de Geraldo Gomes de Campos, mas pelas ações mesmas que moveram contra Domingos da Silva Guimarães. Um dos procuradores de Geraldo Gomes de Campos e sesmeiro antigo no Xopotó, João Manoel de Medeiros também reclamou da remedição proposta por Domingos da Silva Guimarães.⁵² A dita preocupação, como ressaltado acima, baseava-se na possibilidade de que a remedição das terras indicasse que os sesmeiros haviam incluído mais terras do que o título de sesmarias deles lhes garantia. Foi justamente o que ocorreu; a disputa judicial deu ganho de causa a Domingos da Silva Guimarães baseado no fato de que a remedição, após ser concluída, realmente tirou de Geraldo Gomes de Campos:

*(...) alguma porção de terra que ocupasse além da que se lhe concedeu por sesmaria, se lhe não fazia agravo pelo não poder possuir sem o título de sesmaria e a dever restituir logo não mostrando in continenti, e ser privado dela, porque nos bens da Coroa não basta a posse sem título (...).*⁵³

O mesmo documento conclui que *sendo os bens da Coroa em sua origem, e depois da Ordem, não os podem possuir, sem mostrar título por que conste conceder-lhos a Coroa.*⁵⁴ Essa conclusão acabou por transformar a acusação de Geraldo Gomes de Campos em uma causa injusta, pois não encontrava base na legislação coeva, já que o autor da acusação não estava dentro da lei.⁵⁵ É interessante notar que ao contrário do conflito anteriormente analisado (entre Francisco Pires Farinho e João de Miranda Silva) este se pautou pela constante busca de respaldo jurídico legal e não pela apresentação de argumentos baseados em poder simbólico, como procedeu Francisco

⁵¹ PINTO, Francisco Eduardo. Cartas de sesmarias de Minas Gerais: como localizar a documentação e compreender a transformação do texto do documento ao longo do século XVIII. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes (org.). op. cit., p. 258

⁵² Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 36.

⁵³ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 41.

⁵⁴ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 41.

⁵⁵ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 42.

Farinho. A disputa entre Geraldo Gomes de Campos e Domingos da Silva Guimarães expôs aspectos relevantes da sociedade colonial e da administração da justiça na mesma. Em primeiro lugar indicou o quão significativo era, para a Coroa, a regularização das terras em sesmarias. Geraldo Gomes de Campos perdeu a disputa justamente em função de não possuir título de sesmarias de uma parte de suas terras que, na remedição solicitada por Domingos da Silva Guimarães, reclamou ter perdido. Em segundo lugar revelou o papel de mediador do aparelho administrativo colonial no tocante aos conflitos em torno da terra. Se a Coroa pretendia mostrar sua força em relação àqueles que ainda não haviam obtido título de sesmarias, mas mesmo assim produziam, através da regularização das terras, esse poder também apareceu por meio da mediação de conflito entre sesmeiros, ou seja, entre aqueles que haviam obtido o título de sesmaria.

1.3 – Produção agrária e conflito

É relevante salientar que os conflitos em torno da questão agrária também gravitavam ao redor da produção agrária, uma vez que esta era utilizada como uma forma de mostrar a antiguidade da posse. Esse aspecto ficou patente no último conflito analisado, uma vez que um dos argumentos centrais para garantir a proibição da remarcação das terras foi justamente o fato de que Geraldo Gomes de Campos já possuía há muito tempo as mesmas e já produzia nelas.⁵⁶ Este argumento, entretanto, não foi suficiente para dar ganho de causa à Geraldo Gomes de Campos, uma vez que o processo, conforme mostrado acima, concluiu que o mesmo havia anexado terras que não estavam dentro dos limites de doação de sua carta de sesmarias. De qualquer forma a presença da argumentação indica-nos uma preocupação com a produção agrária, tanto da parte do colono, quanto da parte da administração colonial, caso contrário o argumento não teria sido realçado nos autos.

A presença da produção agrária na área Central da Mata pode ser averiguada pela solicitação de sesmarias feita por Felisberto Antônio Leal; o solicitante afirmou possuir bastante escravo, mas não ser possuidor de terras e que sabia haver *nas cabeceiras do Ribeirão de Ubá, freguesia do Mártir São Manoel do Rio Pomba, se*

⁵⁶ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 32.

*achar matos virgens (...) sem concessão alguma.*⁵⁷ Felisberto Antônio Leal em seu pedido utilizou as palavras certas para reivindicar terras: ser possuidor de escravos. Tal fato implicava em poder tornar as terras agricultáveis, fato que geraria dízimos para a Coroa. Em outra solicitação José da Silva de Andrade, morador na Borda do Campo (atual Barbacena) ganhou uma carta de sesmaria de meia légua no sertão do rio da Pomba do Governador das Minas D. Rodrigo José de Meneses (1780-1783) e depois solicitou a confirmação da mesma à rainha D. Maria I. Na carta apresentada para solicitar a confirmação destacou-se a afirmação de que o solicitante vivia da agricultura, mas não possuía terras para cultivar e que nos ditos sertões havia terras devolutas entre as sesmarias de Francisco Luis, Francisco José dos Santos e Pedro de Oliveira Santos.⁵⁸ A produção agrária sobre a qual incidiam os dízimos era diversificada. Não há indícios de que uma determinada cultura tenha se sobreposto às demais. Tal característica marca a agricultura de áreas como a Central da Mata de Minas neste período. Sua produção agrária voltava-se para o auto-abastecimento e para as trocas mercantis, como será visto no próximo tópico. O padre Manoel de Jesus Maria fez uma solicitação ao rei de isenção do pagamento dos dízimos ao contratador Alexandre Pereira de Araújo que arrematou pelo valor dois contos e cinquenta e um mil réis.⁵⁹ Seu pedido foi atendido, com a ressalva de que caso vendesse algum dos produtos que plantava e criava seria obrigado a pagar o tributo.⁶⁰ Este documento é interessante, pois auxilia-nos a entender o funcionamento sócio-econômico da agricultura local. O padre Manoel de Jesus Maria afirma que comprou escravos para que trabalhassem em suas terras na qual plantava feijão para seu sustento e dos índios que catequizava.⁶¹

⁵⁷ APM. Casa dos Contos. Cx. 101, doc. 20493, rolo 531 A. Requerimento de Felisberto Antônio Leal sobre a concessão de sesmaria no Ribeirão de Ubá, freguesia do Mártir São Miguel do Rio do Pomba.

⁵⁸ AHU-MG. Cx. 123, doc. 24. Requerimento de José da Silva de Andrade, solicitando a D. Maria I a mercê de lhe confirmar a doação, em sesmaria, de meia légua de terra em quadra no sertão do Rio da Pomba, fl. 03.

⁵⁹ AHU-MG. A805/03/14. Cx. 175, doc. 09. Requerimento do padre Manoel de Jesus Maria, vigário colado na freguesia do Mártir São Manoel dos sertões dos rios da Pomba e Peixe dos índios croatos, solicitando a mercê de lhe isentar do pagamento de dízimos pelas suas plantações e criações, fl. 08.

⁶⁰ AHU-MG. A805/03/14. Cx. 175, doc. 09. Requerimento do padre Manoel de Jesus Maria, vigário colado na freguesia do Mártir São Manoel dos sertões dos rios da Pomba e Peixe dos índios croatos, solicitando a mercê de lhe isentar do pagamento de dízimos pelas suas plantações e criações, fl. 03.

⁶¹ AHU-MG. Cx. 175, doc. 09. A805/03/14. Requerimento do padre Manoel de Jesus Maria, vigário colado na freguesia do Mártir São Manoel dos sertões dos rios da Pomba e Peixe dos índios croatos, solicitando a mercê de lhe isentar do pagamento de dízimos pelas suas plantações e criações, fl. 06

Em carta de 1799 o padre Manoel de Jesus Maria ao defender o fim das doações de sesmarias em terras indígenas acaba nos fornecendo mais informações a respeito da produção agrária na Freguesia ao afirmar existirem *trinta e dois engenhos de cana, outras plantações de tabaco, algodão, anil, café (...)*.⁶² As informações do padre Manoel de Jesus Maria a respeito da existência de trinta e dois engenhos na Freguesia de São Manoel do Rio Pomba é bastante relevante para entendermos a produção agrária na área. O levantamento de engenhos estava proibido em Minas Gerais em função dos problemas causados pela cachaça, especialmente entre escravos e forros.⁶³ Em outro documento o padre Manoel de Jesus Maria confirma a existência de produção de cachaça dentro dos limites da Freguesia de São Manoel do Rio Pomba. Ao solicitar providências contra alferes Eugênio José da Silva e João de Almeida Lima por invasão e destruição de terras e plantações indígenas, o padre destaca que a intenção dos agressores é ocupar as terras indígenas para plantar cana e construir um engenho para produzir a referida bebida.⁶⁴ As proibições relacionadas a construção de novos engenhos parece não ter surtido efeito, pois se por um lado a cachaça exercia um efeito deletério sobre as pessoas, especialmente sobre os indígenas, e era alvo de preocupação da administração colonial, por outro lado, a possibilidade de aumentar a arrecadação dos dízimos através da produção em torno dos engenhos atuou de forma sedutora para com os administradores da Capitania.

A preocupação com a produção agrária inevitavelmente gerou conflitos tanto entre sesmeiros quanto entre estes e os indígenas. A atuação da administração colonial nestes conflitos foi no sentido de mediar as disputas entre sesmeiros procurando averiguar a legalidade da posse das partes em disputa; no tocante aos conflitos entre sesmeiros e indígenas a mesma administração mostrou-se parcial, uma vez que pouco ou nada fez em relação aos abusos cometidos contra a tomada das terras indígenas.

⁶² AHU-MG. 1799/27/08. Cx. 149, doc. 62. Carta de Manoel de Jesus Maria para D. Rodrigo de Souza Coutinho expondo sobre o prejuízo para os índios na concessão de sesmarias pelo Governador das Minas, fl. 3.

⁶³ Cf. a lei em AHU-MG. 1770/12/07. Cx. 99, doc. 33. Carta de D. José Luís de Menezes, conde de Valadares e governador de Minas Gerais, para o conde de Oeiras, informando sobre providências que tem tomado para a observância da ordem de 12 de junho de 1743, referente a edificação e trasladação de engenhos de cana, fl. 03

⁶⁴ APM. Casa dos Contos. Cx. 35, doc. 30054, rolo 511. Requerimento do Padre Manuel de Jesus Maria, freguesia do Mártir São Manuel dos Sertões e Rio da Pomba e Peixe, sobre as providências com relação ao alferes Eugênio José da Silva e João de Almeida Lima pela invasão e incêndio nas terras indígenas e fabricação de cachaça para os índios, fl. 01-02.

1.4 – Considerações finais:

Percebe-se que a questão dos conflitos agrários na área Central da Zona da Mata de Minas Gerais na segunda metade do século XVIII esteve envolto com questões econômicas e administrativas importantes. A produção agrária na sobredita área aparece como relevante, tanto para fins de demarcação de terras como também para fins fiscais, uma vez que era objetivo da administração colonial cobrar tributo (dízimos) para diminuir o impacto da queda da arrecadação com o tributo sobre o ouro. A diferença na forma de atuação da administração colonial em relação aos conflitos agrários revela-nos a parcialidade daquela, voltada mais para seus interesses próprios (entendidos como a garantia da arrecadação de tributos) do que em interferir na conquista das terras indígenas protagonizada pelos colonos. Quando os conflitos envolviam sesmeiros, percebemos que a administração colonial preocupou-se em referendar as Leis do Império Ultramarino Português, isto é, em garantir a posse das terras àqueles que estavam dentro dos limites das referidas leis e a punir (principalmente com a recusa das ações perpetradas pelos sesmeiros) aqueles que não estavam de acordo com a legislação da época.